

Súmula estabelece a publicação da lei municipal nº 421/87 e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, ponho a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam os efeitos da lei municipal nº 421/87, de 22 de maio de 1987, retroajudados a partir de 1º de janeiro de 1987, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar para aquela data o início da vigência do contrato de locação firmado com o Sr. J. delbento - Contagem - Róteles, por prazo - de o aluguel a partir de mesma e reajustando-o de acordo com a lei do Inquilinato, relativo à loja comercial situada nesta cidade à Rua Marechal Deodoro nº 421 e ocupada para funcionamento da CAFÉ do Paraná - Companhia de Fomento Econômico do Paraná.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente lei exerceram por conta da rubrica 9900 - 9901 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento em vigência no corrente exercício.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 19 de outubro de 1987

Antônio Barbosa de Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Barbosa de Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial nº 31/10/87 - 380